



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
ICHI - INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E DA INFORMAÇÃO



PORTARIA ICHI/FURG N° 2, DE 05 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre os critérios, diretrizes e procedimentos para a seleção e concessão do afastamento integral para pós-doutorado com vaga de professor substituto no âmbito do ICHI.

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E DA INFORMAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Geral da Universidade e a Instrução Normativa GR/FURG N° 1/2021, de 27 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria Normativa estabelece os critérios, diretrizes e procedimentos para a seleção e concessão do afastamento integral para pós-doutorado com vaga de professor substituto, pelo período de até 12 (doze) meses.

Art. 2º O objetivo central deste processo é permitir que os docentes se dediquem integralmente a programas e estágios de pós-doutorado, sem prejuízo à administração da unidade e à oferta regular de disciplinas, fortalecendo a produção acadêmica e o desenvolvimento de pesquisas.

Art. 3º A quantidade de vagas será definida conforme a disponibilidade, podendo ser 01 (uma) ou o número que vier a existir, conforme as necessidades institucionais.

Art. 4º O processo seletivo será realizado por meio de edital, que possibilitará a inscrição e a avaliação dos candidatos, garantindo que o docente se afaste das atividades antes do início do próximo período letivo.

Art. 5º A inscrição no processo seletivo será efetuada via Sistema Eletrônico de Informação (SEI), com abertura de processo e remissão à direção do ICHI.

Art. 6º Para participar do processo, o candidato deverá apresentar:

I - Comprovante de aprovação, carta de aceite do programa ou convite formal para o desenvolvimento do pós-doutorado;

II - Plano de Trabalho a ser desenvolvido durante o afastamento, alinhado à área de competência;

III - Tabela de Pontuação do Critério "Produção Acadêmica" para Afastamento Docente, devidamente preenchida, com somatório e assinatura do candidato; e

IV - Documentação comprobatória dos itens informados na tabela de pontuação.

Art. 7º O processo seletivo ocorrerá anualmente, com abertura prevista para os meses de setembro ou outubro – coincidindo com o processo de oferta de disciplinas –, de acordo com a disponibilidade da(s) vaga(s). O início do afastamento deverá ocorrer após o período letivo de abertura do edital e anteriormente ao período letivo subsequente.

Art. 8º A inscrição no processo seletivo estará condicionada ao atendimento dos seguintes pré-requisitos:

I - Não estar em estágio probatório;

II - Não ser servidor em abono de permanência;

III - Não ter firmado processo de sindicância nos últimos 5 (cinco) anos;

IV - Ter aprovação e indicação da respectiva área/curso, sendo que cada área poderá indicar apenas um docente para pleitear o afastamento integral com bolsa; e

V - Apresentar, no ato da inscrição, o comprovante de aprovação, carta de aceite do programa ou convite formal para o pós-doutorado.

Art. 9º A avaliação dos candidatos será realizada com base nos critérios estabelecidos no Anexo I desta portaria normativa e obedecendo ao sistema de pesos e notas.

§ 1º Para os critérios “Produção Acadêmica” e “Tempo como Docente”, será adotada a pontuação mais elevada entre os docentes inscritos como parâmetro, padronizando as demais pontuações por meio de regra de três.

§ 2º Fator de redução na pontuação final:

I - Serão decrescidos 3 pontos para cada solicitação de afastamento integral para pós-doutorado com vaga de professor substituto anteriormente concedida ao docente nos últimos 10 (dez) anos;

II - Será decrescido um ponto para cada solicitação de afastamento integral para pós-doutorado com vaga de professor substituto anteriormente concedida para o curso/área nos últimos 5 (cinco) anos.

Art. 10. A análise da Produção Acadêmica será realizada com base nos seguintes tópicos, considerando as atividades dos últimos 3 (três) anos.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, consideram-se Atividades de Pesquisa e Produção Científica, com peso 0,4, aquelas assim classificadas:

I - Artigo completo publicado ou aceito em periódico indexado Qualis A1 e A2: 2,0 pontos por artigo;

II - Artigo completo publicado ou aceito em periódico indexado Qualis A3 e A4: 1,75 pontos por artigo;

III - Artigo completo publicado ou aceito em periódico indexado Qualis B1 e B2: 1,0 ponto por artigo;

IV - Artigo completo publicado ou aceito em periódico indexado Qualis B3 ou inferior: 0,5 ponto por artigo;

V - Publicação de livro com corpo editorial: 2,0 pontos por livro;

VI - Publicação de livro sem corpo editorial: 1,0 ponto por livro;

VII - Publicação de capítulo de livro: 0,5 ponto por capítulo;

VIII - Membro de corpo editorial de periódico: 0,1 ponto por periódico;

IX - Atuação como avaliador de artigo em periódicos especializados: 0,1 ponto por avaliação;

X - Membro da organização de eventos de pesquisa: 0,25 ponto por evento;

XI - Coordenação de Projeto de Pesquisa: 0,25 ponto por ano/projeto;

XII - Participação em Banca Avaliadora de Pós-Graduação Stricto Sensu: 0,2 ponto por banca; e

XIII - Participação em Banca Avaliadora de Pós-Graduação Lato Sensu: 0,1 ponto por banca.

§ 2º Para fins do disposto neste artigo, consideram-se Atividades de Ensino e Extensão, com peso 0,3, aquelas assim classificadas:

- I - Disciplina de graduação ministrada: 1,0 ponto por disciplina por semestre;
- II - Disciplina de Pós-graduação Lato Sensu ministrada: 1,25 ponto por disciplina por semestre;
- III - Disciplina de Pós-graduação Stricto Sensu ministrada: 1,5 ponto por disciplina por semestre;
- IV - Coordenação de Projeto de Ensino: 0,25 ponto por projeto por ano;
- V - Coordenação de Projeto de Extensão: 0,25 ponto por projeto por ano;
- VI - Orientação de TCC: 0,1 ponto por orientação;
- VII - Orientação de Monografia: 0,15 ponto por orientação;
- VIII - Orientação de Dissertação: 0,25 ponto por orientação; e
- IX - Orientação de Tese: 0,5 ponto por orientação.

§ 3º Para fins do disposto neste artigo, consideram-se Atividades de Gestão Universitária, com peso 0,3, aquelas assim classificadas:

- I - Direção do Instituto: 2,0 pontos por ano;
- II - Vice Direção do Instituto: 1,5 pontos por ano;
- III - Coordenação de curso de Pós-Graduação Stricto Sensu: 1,5 pontos por ano;
- IV - Coordenação Adjunta de curso de Pós-Graduação Stricto Sensu: 1,25 ponto por ano;
- V - Coordenação de curso de Pós-Graduação Lato Sensu: 1,25 ponto por ano;
- VI - Coordenação Adjunta de curso de Pós-Graduação Lato Sensu: 1,0 ponto por ano;
- VII - Coordenação de curso de Graduação: 1,0 ponto por ano;
- VIII - Coordenação Adjunta de curso de Graduação: 0,75 ponto por ano;
- IX - Participação como Membro de Conselhos e Comissões Permanentes: 0,75 ponto por ano; e
- X - Participação como Membro do Núcleo Docente Estruturante: 0,5 ponto por ano.

§ 4º A nota final da Produção Acadêmica será obtida pelo somatório de cada seção e multiplicação pelo peso da mesma. Para cada seção, será adotada a pontuação mais elevada entre os docentes inscritos como parâmetro, padronizando as pontuações dos demais inscritos por meio de regra de três.

Art. 11. A abertura do edital, a aplicação dos critérios de seleção e a divulgação dos resultados serão de responsabilidade da direção do ICHI, podendo tais atribuições ser delegadas à Câmara de Pesquisa ou a comissão própria designada para este fim.

Art. 12. A divulgação dos resultados do processo seletivo será realizada de forma ampla, garantindo o acesso transparente às informações por todos os interessados.

Art. 13. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua emissão, revogadas as disposições em contrário.

CRISTIANO RUIZ ENGELKE

Diretor do ICHI

Anexo I

Critérios de Seleção	Pontuação	Peso
Produção Acadêmica	0 – 1	3,5
Tempo como Docente de Nível Superior	0 – 1	3,0
Docentes que ainda não tiverem realizado pós-doutorado (no período como efetivo)	0 ou 1	1,5
Atuação em Pós-Graduação do ICHI	0 ou 1	1,0
Área/curso não ter sido contemplado com afastamento integral para pós-doutorado com vaga de professor substituto nos últimos 4 anos	0 ou 1	1,0



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Ruiz Engelke, Diretor**, em 06/03/2026, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.furg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0567272** e o código CRC **44C9A884**.

Referência: Caso responda este documento Portaria Normativa, indicar o Processo nº 23116.003593/2026-10

SEI nº 0567272